

BOLETIM INFORMATIVO

NOVEMBRO DE 2009

Licitações e Contratos Administrativos

Sumário

ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO

Empresa recentemente constituída não é vedada de participar de licitação

1

Atuação do Escritório

As licitações realizadas no mesmo exercício em que constituídas novas empresas devem aceitar o balanço de abertura destas para a comprovação da capacidade econômico-financeira analisada na fase de habilitação.

Empresa recentemente constituída não é vedada de participar de licitação

Com esse entendimento, recente sentença do juiz da 11ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre confirmou liminar anteriormente concedida, e confirmada pelo Tribunal de Justiça, determinando que a Companhia Riograndense de Saneamento reabrisse a fase de habilitação e analisasse o balanço de abertura da empresa Ebrax Engenharia Ltda.



Em concorrência para serviços de corte e religação de água, a CORSAN declarou inabilitada a empresa, em face da ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, documento exigido à demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes. Segundo entendimento de Companhia, a Lei de Licitações vedava a participação de empresas recentemente constituídas nos certames

2

Contencioso Judicial do Rio Grande do Sul

CEASA deve anular ato de inabilitação de licitante

Inconformada com a sua inabilitação, a empresa ingressou em juízo aduzindo a ilegalidade do ato da Comissão de Licitação, sustentando a possibilidade de apresentar o seu balanço de abertura, uma vez que, por ter sido constituída somente um mês antes da abertura do certame, ainda não finalizara qualquer exercício.

3

Contencioso Judicial de Outros Estados

Tribunal de Justiça anula licitações de R\$ 148 milhões do DER

A petição inicial sustentou tese no sentido de que o inciso I, do art. 31, da Lei de Licitações não deveria comportar interpretação literal, porquanto, assim, todas as empresas recentemente constituídas estariam impossibilitadas de contratar com a Administração Pública.

O juiz Luiz Menegat concedeu a segurança repisando os fundamentos da decisão liminar que determinou que a CORSAN procedesse à reabertura da fase de habilitação, aceitando o balanço de abertura da empresa. A decisão refere: “A questão posta, portanto, diz com a (i)legitimidade de recusa da habilitação do impetrante por conta de não possuir o mesmo balanço patrimonial e, a uma primeira análise, a situação aparenta ilegalidade. Isto porque é consabido que os balanços patrimoniais são fechados a cada ano e, se a sua apresentação for condição sine

qua non para a habilitação, sem possibilidade de substituição por outros instrumentos igualmente hábeis a supri-los, em verdade o que há aí é uma restrição não prevista no edital: a de que somente empresas constituídas há mais de um ano poderiam participar do certame.(...) Com esta fundamentação, decidiu “(...) determinar que a CORSAN proceda à análise da habilitação do impetrante com base no balanço de abertura e demais documentos contábeis apresentados, devendo suspender o andamento da segunda fase da licitação até o atendimento da presente ordem.”



O escritório de advocacia FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa impetrante. (Proc. nº 1.08.0325624-1).

CONTENCIOSO JUDICIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CEASA deve anular ato de inabilitação de licitante

Em decisão monocrática de lavra da Des. Maria Isabel de Azevedo Souza confirmou decisão de primeiro grau e determinou que a Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA anulasse seu ato de inabilitação da empresa GUSSIL Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda.



Em Concorrência para contratação de serviços de mão-de-obra (auxiliares administrativos, técnico em informática, operador de computador, supervisores, técnico contábil, motoristas, almoxarife e conferentes), a CEASA inabilitara a empresa GUSSIL porquanto esta descumpria a exigência editalícia no sentido de comprovar que tanto ela quanto seus profissionais estavam sem débitos junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

No voto, a ilustre administrativista firmou posicionamento no sentido de que não é todo qualquer descumprimento de requisito a todos imposto que leva à exclusão no certame. Segundo a magistrada, é fundamental perquirir-se a finalidade da exigência desatendida, procedendo-se a um julgamento que atente para os princípios da finalidade e da competitividade.

Segundo a relatora, “a par de a certidão de regularidade n.º 083/2009, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, atestar que a Agravada e o seu Administrador estão devidamente registrados em seus quadros, respectivamente, desde 08 de junho de 2005 e 27 de julho de 2000, consigna expressamente que a Agravada “encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade” (fl. 95). Apenas deixou de mencionar, expressamente, a quitação da anuidade devida pelo Administrador Ricardo Cardonetti. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente”. É suficiente, portanto, a comprovação de inscrição e quitação de contribuição da empresa licitante, sendo dispensável a exigência em relação aos profissionais que a integram.”



A CEASA interpôs Agravo Interno em 27 de novembro, o qual está pendente de julgamento.

A decisão é do dia 12/11. Proc. 70033200569

CONTENCIOSO JUDICIAL DE OUTROS ESTADOS

Tribunal de Justiça anula licitações de R\$ 148 milhões do DER

Decisão aponta que editais faziam exigências que diminuían a competitividade da disputa e direcionavam concorrência

O governo Roberto Requião (PMDB) está empreendendo verdadeira batalha judicial na tentativa de reverter decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJ/PR) que cancelou três licitações do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), no valor total de R\$ 148 milhões. Além de impugnar o processo realizado em 2004, o TJ determinou ainda que as empresas contratadas, os membros da Comissão julgadora das propostas e diretores do DER indenizem “o erário estadual no valor correspondente ao lucro obtido (...)”.



Segundo a manifestação do TJ, do último dia 20 de outubro, os três editais de licitação – contratação de serviços de pavimentação de rodovias nas regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel – faziam exigências que restringiam o número de participantes, diminuindo a competitividade e direcionando o processo. Além do Estado do Paraná e do DER, são réus na ação popular a Petrobrás Distribuidora S/A, Construtora Triunfo S/A, Compasa do Brasil LTDA, Consórcio Compasa do Brasil e Consórcio Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA. Em seu voto, o relator do caso, desembargador Salvatore Antonio Astuti, condena o fato do edital exigir “que a empresa ou consórcio de empresas que participar da licitação deverá, obrigatoriamente, ser fabricante de emulsão asfáltica e prestador de serviço de engenharia do ramo de pavimentação asfáltica”.



O magistrado destaca o fato de apenas cinco empresas no Paraná preencherem tal requisito. “Nenhuma das empresas interessadas preenche os dois requisitos concomitantemente, porquanto a primeira exigência limita a concorrência no que se refere à prestação de serviço, obrigando a formação de consórcios, os quais somente poderiam ser integrados por 3 empresas. Isso implica na possibilidade de apenas 10 empresas de pavimentação asfáltica - existem 100 (cem) no Paraná - participarem do certame, já que existem apenas 5 fabricantes da referida emulsão”.

Para Salvatore, da maneira como foi elaborado, o edital “impediu a contratação de empresa que apresentasse proposta mais vantajosa - melhor preço - à Administração, eis que a aludida restrição culminou na habilitação de apenas 3 (três) empresas - das 64 (sessenta e quatro) interessadas”, informa.

Violação - Em outro trecho da decisão, o desembargador lembra que “a fabricação própria de emulsão asfáltica não era exigida nas licitações anteriores pelo DER/PR”. Na conclusão do voto, o magistrado afirma que o edital extrapola os limites estabelecidos pela legislação. “Da análise dos autos constata-se que houve efetiva violação ao caráter competitivo do certame, porquanto as exigências inseridas no edital ultrapassam o limite da razoabilidade, em afronta aos preceitos legais”.



Através de sua assessoria, o DER informou que já recorreu da decisão, por meio de um embargo de declaração, aguarda o seu julgamento e enquanto isso, a decisão não tem efeito”.

Fonte: www.bemparana.com.br